

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0148

LEI Nº

4755

PROJETO DE LEI L Nº 21/2019

Projeto de

Fórmula: Dispõe sobre a reposição inflacionária e fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Autor: PODER LEGISLATIVO - MESA DIRETORA

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 16 de 09 de 2019

Presidente

Aprovado em 2ª discussão
votação por unanimidade

Arapongas, 17 de 09 de 2019

Presidente

PROJETO DE LEI L Nº. 21 /2019

Dispõe sobre a reposição inflacionária e fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R\$ 9.065,60 (nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de abril de 2019.


OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente


MIGUEL BESSIAS GOMES
Vice-Presidente


MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º Secretário


LEVI APARECIDO XAVIER
2º Secretário

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 801/2019
Data: 01/04/2019 - Horário: 14:33
Legislativo - PLL 21/2019

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando sobre reposição inflacionária e fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 6% (seis por cento), porém, a inflação apontada para o período foi de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices.

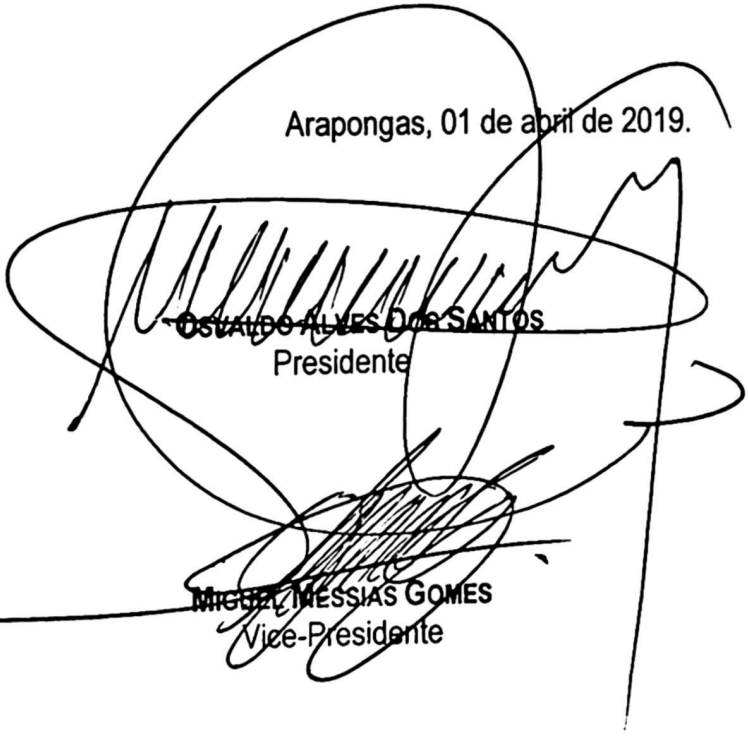
Cumprе ressaltar, que a fixação dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais deverá, obrigatoriamente, ser instituída através de Lei específica da Câmara Municipal, não incidindo sobre a mesma, a vedação de anterioridade, conforme art. 29, C, da CF/88.


Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 01 de abril de 2019.


MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º Secretário


LEVI APARECIDO XAVIER
2º Secretário


OSMAR ALVES DOS SANTOS
Presidente


MIGUEL MESSIAS GOMES
Vice-Presidente

Inflação

Varição no período - em %

	mar/19	fev/19	Acumulado em		
			2019 *	2018	12 meses
IPCA (IBGE)	0,75	0,43	1,51	3,75	4,58
INPC (IBGE)	0,77	0,54	1,68	3,43	4,67
IPCA-15 (IBGE)	0,54	0,34	1,18	3,86	4,18
IPCA-E (IBGE)	0,54	0,34	1,18	3,86	4,18
IGP-DI (FGV)	1,07	1,25	2,41	7,10	8,27
Núcleo do IPC-DI (FGV)	0,65	0,35	1,57	3,87	4,88
IPA-DI	1,35	1,79	2,97	8,75	10,32
IPC-DI	0,65	0,35	1,57	4,32	4,88
INCC-DI	0,31	0,09	0,89	3,84	4,06
IGP-M (FGV)	1,26	0,88	2,16	7,54	8,27
IPA-M	1,67	1,22	2,64	9,43	10,34
IPC-M	0,58	0,26	1,43	4,12	4,58
INCC-M	0,19	0,19	0,79	3,97	4,11
IGP-10 (FGV)	1,40	0,40	1,54	7,92	7,99
IPA-10	1,93	0,40	1,74	10,01	9,95
IPC-10	0,48	0,38	1,31	4,09	4,37
INCC-10	0,07	0,41	0,76	3,82	4,07
IPC (FIPE)	0,51	0,54	1,64	3,02	4,66
ICV (DIEESE)	-	0,35	0,78	3,89	3,65

Obs.: IPCA-E no 1º trimestre = 1,18%, IGP-M 1ª prévia de abr/19 = 0,62% e IPC-FIPE 1ª quadrisssemana abr/19 = 0,47%

Fontes : FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração: Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.

[Voltar ao menu](#)

PROJETO DE LEI L Nº. 4.475/2019

Dispõe sobre a reposição inflacionária e fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R\$ 9.065,60 (nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2019.



Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário



Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº 4.755, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a reposição inflacionária e fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R\$ 9.065,60 (nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.


Arapongas, 17 de abril de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23/04/2019


Katiciana Liqueles
Funcionária

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
Estado do Paraná

LEI Nº 4755, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a reposição inflacionária e fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R\$ 9 065,60 (nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1ª de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de abril de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Libertador da Manhã
Em, *23/04/2019*
Edição: *8460* Página *6*
Tania
Funcionário